



Conselho Nacional de Justiça

ATA DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA (06 DE NOVEMBRO DE 2007)

Às quatorze horas e quatorze minutos do dia seis de novembro de dois mil e sete, reuniu-se o Conselho Nacional de Justiça – CNJ na sede do Supremo Tribunal Federal, em Brasília, presentes os Conselheiros Ellen Gracie Northfleet (Presidente), Francisco Cesar Asfor Rocha (Corregedor Nacional de Justiça), João Oreste Dalazen, Rui Stoco, Mairan Gonçalves Maia Júnior, Altino Pedrozo dos Santos, Andréa Maciel Pachá, Jorge Antônio Maurique, Antonio Umberto de Souza Júnior, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Paulo Luiz Netto Lobo e Joaquim de Arruda Falcão Neto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Técio Lins e Silva. Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. A sessão foi aberta com a aprovação, por unanimidade, da ata da 50ª Sessão Ordinária. O Conselheiro João Oreste Dalazen registrou elogio ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região por ter constatado, em Correição Ordinária realizada naquela Corte no período de 24 a 26 de outubro de 2007, uma plena adequação à Recomendação nº 11 do Conselho Nacional de Justiça, que preconiza a adoção de políticas públicas de formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, inclusive com adoção de medidas concretas que denotam uma louvável preocupação sócio-ambiental e que devem servir de exemplo a outros tribunais. Após, foram aprovados, por unanimidade, os textos das Recomendações nº 13 (Pedido de Providências nº 2007.10.00.000497-3) e 14 (Pedido de Providências nº 2007.10.00.000413-4), abaixo transcritas:

P



Conselho Nacional de Justiça

“RECOMENDAÇÃO nº 13, de 06 de novembro de 2007.

Recomenda a Tribunais que regulamentem a orientação emanada deste Conselho Nacional de Justiça, aplicável a todos, no sentido de que a lista tríplice a que se refere o artigo 94, parágrafo único, da Constituição Federal seja formada em sessão pública, mediante votos abertos, nominais e fundamentados.

A **Presidente do Conselho Nacional de Justiça**, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o *caput* do artigo 94 da Constituição Federal estabelece que um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho (ADI nº 3.490, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 19/12/2005, DJU 7/4/2006), dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do referido artigo 94 da Constituição Federal, os Tribunais, após receberem as indicações dos órgãos de representação das classes do Ministério Público e da advocacia, têm competência para formar lista tríplice a ser enviada ao Poder Executivo para a escolha do membro do tribunal a ser nomeado na vaga destinada ao quinto constitucional;

Considerando que o inciso X do art. 93 da Constituição Federal, com a redação da Emenda nº 45, de 8 de dezembro de 2004, consagrou os princípios da publicidade e da transparência nas decisões administrativas dos Tribunais, determinando que estas serão fundamentadas e proferidas em sessão pública;



Conselho Nacional de Justiça

Considerando o que ficou decidido na Sessão Plenária do dia 15/8/2007, exarada nos autos do Pedido de Providências nº 2007.10.00.000497-3;

RESOLVE:

RECOMENDAR a esses Tribunais que regulamentem a orientação emanada deste Conselho Nacional de Justiça, aplicável a todos, no sentido de que a lista tríplice a que se refere o artigo 94, parágrafo único, da Constituição Federal, seja formada em sessão pública, mediante votos abertos, nominais e fundamentados.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação aos Tribunais, ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil.

Ministra Ellen Gracie
Presidente”

“RECOMENDAÇÃO nº 14, de 06 de novembro de 2007.

Recomenda aos Tribunais a adoção de medidas para dar prioridade aos processos e procedimentos em que figure como parte interveniente pessoa com idade superior a 60 anos, em qualquer instância.

A **Presidente do Conselho Nacional de Justiça**, no uso de suas atribuições previstas no art. 29 do Regimento Interno, e

Considerando o que restou deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 45ª Sessão Ordinária, de 15 de agosto de 2007 (Pedido de Providências nº 2007.10.00.000413-4);



Conselho Nacional de Justiça

Considerando o dever do Estado de amparar as pessoas idosas, na forma preconizada pela Constituição Federal, art. 230;

Considerando que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) estabelece, em seu art. 71, a prioridade que deve ser conferida na tramitação e execução dos atos nos processos e procedimentos em que pessoa idosa figure como parte;

Considerando que o Estatuto do Idoso constitui-se em um avanço legal que demanda efetividade e, por ser um instrumento de cidadania, exige que o Poder Público, através do Judiciário, inclusive, garanta a sua aplicabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais que:

I – regulamentem a prioridade legal conferida aos processos judiciais e procedimentos que envolvam interesse de idosos, com vistas à sua plena efetividade;

II – promovam seminários, criem grupos de estudos ou medidas afins, inclusive com a participação das Escolas da Magistratura, a fim de se apontarem soluções para o efetivo cumprimento do Estatuto do Idoso, notadamente quanto à celeridade dos processos.

Art. 2º Os Tribunais deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar as medidas adotadas para cumprimento da presente recomendação.

Ministra Ellen Gracie
Presidente"

Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados nas certidões em anexo. O Plenário aprovou,



Conselho Nacional de Justiça

por unanimidade, a retificação de erro material no Enunciado Administrativo nº 4, cujo texto passa a ser o seguinte:

Enunciado Administrativo nº 4

“Os magistrados da União que ingressaram antes da edição da Medida Provisória nº 1.573/97 e que atendem aos requisitos do artigo 17 da Lei nº 8.270/1991, combinado com o artigo 65, X, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), e Decreto nº 493/92, fazem jus, além do valor do subsídio, ao percebimento da vantagem transitória de Gratificação Especial de Localidade – GEL como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, enquanto permanecerem em exercício nas varas localizadas em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, limitado o rendimento total ao valor do teto remuneratório, conforme inciso I do artigo 5º da Resolução nº 13 do CNJ.”

(Precedente: PP nº 603 – 27ª Sessão – 10 de outubro de 2006 – Republicado em virtude de erro material – 51ª Sessão – 06 de novembro de 2007)

O Conselho, por maioria, aprovou a edição do Enunciado Administrativo nº 10 (Pedido de Providências nº 2007.10.00.000989-2), com o seguinte teor:

Enunciado Administrativo nº 10

“A decisão que instaura processo administrativo disciplinar contra magistrado deve ser tomada pela maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial, quando no exercício dessa atribuição”.

(Precedente: Pedido de Providências nº 2007.10.00.000989-2 – Julgado em 06 de novembro de 2007 – 51ª Sessão Ordinária)

A sessão foi suspensa às dezesseis horas e um minuto e retomada às dezesseis horas e trinta e seis minutos, quando teve prosseguimento a apreciação dos processos incluídos na pauta, a qual restou esgotada. A sessão foi encerrada às dezenove horas e quarenta e cinco minutos, lavrando-se esta ata, que vai assinada pelos presentes.



Conselho Nacional de Justiça

Ellen Gracie

Francisco
Francisco Cesar Asfor Rocha

João
João Oreste Dalazen

Rui
Rui Stoco

Mairan
Mairan Gonçalves Maia Júnior

Altino
Altino Pedrozo dos Santos

Andréa
Andréa Maciel Pachá

Antonio
Antonio Umberto de Souza Júnior

Jorge
Jorge Antônio Maurique

José
José Adonis Callou de Araújo Sá

Felipe
Felipe Locke Cavalcanti



Conselho Nacional de Justiça

Paulo Lobo
Paulo Luiz Netto Lôbo

Joaquim de Arruda Falcão Neto.